



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII n. 1025

FÁTIMA DO SUL-MS, QUARTA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2024

PÁGINA 1 DE 13

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA JOSÉ DA SILVA

Secretário de Finanças e Planejamento

RODRIGO SILVA GARIB

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procurador Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

IZABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO SMS Nº 003/2024

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros às entidades privadas sem fins lucrativos com Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS) e às entidades contratualizadas ou conveniadas, conforme Decreto Municipal 013/2024, de 16 de janeiro de 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE FÁTIMA DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta transferência dos recursos financeiros destinados à assistência financeira complementar da União às entidades beneficiadas;

CONSIDERANDO os dispositivos contidos no Decreto Municipal nº 013/2024 de 16 de janeiro de 2024, que estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública de Fátima do Sul para o repasse dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Especial de Saúde e;

CONSIDERANDO a importância da regularização e organização do processo de transferência de recursos no âmbito municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos, Sociedade Integrada de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob nº 01.951.177/0001-36, e inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o número 2558610, com sede na rua Padre José Pascoal Bussato nº 1170, Fátima do Sul, Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu/sua diretor/a, ROSA CONCEIÇÃO DA COSTA VILAS BOAS, brasileira, casada, diretora executiva, portador da carteira de identidade nº 000955975, expedida por SEJUSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 776397231-91, domiciliado em rua Alcino da Silva Braga nº 805 Jardim Hidalgo – Fátima Do Sul MS, CEP 79700-000, e de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 013/2024 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 2º O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado diretamente do Fundo Municipal de Saúde à Conta Corrente da entidade supracitada, conforme informações fornecidas pelo Termo de Anuência que deverá ser preenchido mensalmente pela entidade favorecida.

Art. 3º Os valores repassados a título de assistência financeira pela União deverão ser devidamente identificados no contracheque dos profissionais beneficiários com a rubrica específica: "ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO".

§1º Compete à entidade contemplada pela assistência financeira complementar da União a responsabilidade pela efetiva alocação dos recursos financeiros quanto ao cumprimento do pagamento do piso salarial nacional de seus respectivos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras a que se refere a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§2º O município de Fátima do Sul não se responsabiliza por eventuais divergências de valores recebidos, erro na efetiva alocação dos recursos financeiros aos beneficiários finais, bem como por

encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas incidentes sobre os valores repassados a título de assistência financeira complementar da União.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá manter em arquivo, pelo prazo estabelecido no Decreto 013/2023, os documentos comprobatórios da utilização adequada dos recursos recebidos.

Art. 5º Os recursos orçamentários recebidos do Estado a título de assistência financeira complementar a que se refere Decreto Municipal nº 013/2024 de 16 de janeiro de 2024, serão repassados pela Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública de Fátima do Sul, devendo onerar a Dotação Orçamentária:

10.302.0017.2.114 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.50.43.00.00.00.00 0.1.621 – MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 6º Os valores atualizados, conforme publicação na Portaria GM/MS nº 3.206 de 23 de fevereiro de 2024, a serem repassados para os hospitais de gestão dupla, correspondente a parcela janeiro, constam no anexo único.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE FÁTIMA DO SUL, MS, EM 06 DE MARÇO DE 2024.

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

ANEXO I

CNES	NOME DA ENTIDADE	Portaria	VALOR
2558610	HOSPITAL BENEFICENTE DO SIAS	3.206/2024	R\$105.566,17
TOTAL			R\$105.566,17

Secretaria de Assistência Social e subsequentemente a Secretaria de Educação e ao CRAS do Município de Fátima do Sul, para demais providências.

Fátima do Sul, MS, 04 de março de 2024.

Ilda Salgado Machado
Prefeita Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº. 015/2024 referente ao Pregão nº. 004/2024, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e S10), para abastecimento da frota de veículos e máquinas, e serviços de lavagem de veículos pequenos, ônibus e motos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações e pelo Decreto Municipal n.º. 008/2013, **Homologa e Adjudica** o procedimento licitatório em nome das empresas: F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA, no valor total de R\$ 1.377.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais); a empresa D. GONÇALVES E CIA LTDA no valor total de R\$ 1.783.600,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), a empresa R. SANTOS BONDEZAN EIRELI EPP, no valor total de R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais), e a empresa ALEXSANDRO M. FEITOSA EIRELI, no valor total de R\$ 1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos reais).

Fátima do Sul, MS, em 05 de março de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

DECISÃO

DECISÃO FINAL

Considerando o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023**, analisando o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, que opinou pela aplicação da repreensão, assim como pelas transferências das servidoras para outras unidades de atendimento do Município.

Considerando, que não restou caracterizado junto ao presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** a responsabilização das servidoras no exercício das suas funções, já que as informações inseridas no relatório exarado pelas servidoras, foram razoavelmente suficientes, e, não influenciaram, salvo melhor juízo, na tomada de decisão, assim, determino o arquivamento dos autos.

Contudo, por cautela, determino que as servidoras **R. C. P.**, e **D. G. S.**, sejam transferidas, respectivamente para a Secretaria de Educação e ao Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, do Município de Fátima do Sul, para que exerçam suas funções.

Restitua-se o presente processo para ciência desta decisão as servidoras **R. C. P.**, e **D. G. S.**, assim como oficie-se o Departamento Pessoal do Município,

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL-MS**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024**

O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, através do seu pregoeiro oficial, torna público o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2024, que versa sobre o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e S10), para abastecimento da frota de veículos e máquinas, e serviços de lavagem de veículos pequenos, ônibus e motos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, resultou no seguinte: a empresa F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA, venceu o item 08, totalizando o item com o quantitativo fica um valor total de R\$ 1.377.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais); a empresa D. GONÇALVES E CIA LTDA venceu o item 09, totalizando o item com o quantitativo fica um valor total de R\$ 1.783.600,00 (um milhão, setecentos e oitenta e três mil e seiscentos reais), a empresa R. SANTOS BONDEZAN EIRELI EPP, venceu os itens 03, 04, 05, 06 e 07, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 177.400,00 (cento e setenta e sete mil e quatrocentos reais), e a empresa ALEXSANDRO M. FEITOSA EIRELI, venceu os itens 01 e 02, totalizando os itens com os quantitativos fica um valor total de R\$ 1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos reais).

Fátima do Sul - MS, 05 de março de 2024.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Pregoeiro

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Referência: Dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento n.º 003/2024

Base Legal: Arts. 30, inciso VI, e art. 31, inciso II, e art. 32, ambos da Lei Federal n.º 13.019/14; Lei Municipal n.º 1.126, de 4 de setembro de 2013, e o Decreto Municipal n.º 112/GP/17, de 6 de dezembro de 2017

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VETERANOS E MENINOS DE OURO E CULTURAMA – CNPJ 18.290.255/0001-00

Endereço: Rua O Pioneiro, n.º 939, Distrito de Culturama, Fátima do Sul

OBJETO: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, com vistas à aquisição de material esportivo, despesas com viagens e alimentação dos atletas de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VETERANOS E MENINOS DE OURO DE CULTURAMA

Valor Total: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) divididos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Período: março de 2024 a dezembro de 2024

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA:

Localizada no Distrito de Culturama, no Município de Fátima do Sul, a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VETERANOS E MENINOS DE OURO DE CULTURAMA é uma associação sem fins lucrativos constituída com a finalidade de promover o desenvolvimento dos desportos entre seus associados, especialmente no futebol.

Trata-se de entidade que foi contemplada na Lei Municipal n.º 1.126, de 04 de setembro de 2013, para celebrar parcerias com o Município de Fátima do Sul, concretizando o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais nos termos do art. 217, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e no art. 27, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Pelos documentos apresentados, salvo melhor juízo, a entidade preenche a qualificação técnica, econômico-financeira, bem como a regularidade fiscal e

trabalhista, cujo objeto está contemplado nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT).

Assim, submeto à análise da Procuradoria Jurídica do Município e à apreciação superior a presente justificativa, observando-se o disposto no § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que admite a impugnação da presente justificativa, caso apresentada no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, MS, 04 de março de 2024.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Supervisor de Contratos e Convênios

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 020/2024

TERMO DE FOMENTO N.º. 004/2024

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento n.º 004/2022

Base Legal: Arts. 30, inciso VI, e art. 31, inciso II, e art. 32, todos da Lei Federal n.º 13.019/14;

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Esporte Clube 21 de Abril – CNPJ 03.572.807/0001-97

Endereço: Rua Campo Grande, s/n, Centro, Fátima do Sul, MS.

OBJETO: Formalização de parceria entre o Município de Fátima do Sul e a Organização da Sociedade Civil, com vistas à execução de projetos esportivos no ESTÁDIO MANFREDO ALVES CORRÊA.

Período: março de 2024 a dezembro de 2024

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

JUSTIFICATIVA:

Localizado no Município de Fátima do Sul, o ESPORTE CLUBE 21 DE ABRIL é uma associação sem fins lucrativos constituída com a finalidade de promover e fomentar os desportos no Município, proporcionando a difusão do civismo e cultura física, principalmente o futebol.

Trata-se de entidade da Sociedade Civil que promove a interação entre os jovens incentivando a participação em atividades esportivas, que há muitos anos vem desenvolvendo esse trabalho em nosso Município, sendo de interesse público a celebração de parceria com o Município de Fátima do Sul, com o propósito de fomentar práticas desportivas formais e não-formais nos termos do art. 217, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e no art. 27, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Há interesse comum na execução de projetos esportivos no ESTÁDIO MANFREDO ALVES CORRÊA, de propriedade do Município, que ficará aos cuidados da entidade.

Pelos documentos apresentados, salvo melhor juízo, a entidade preenche a qualificação técnica, econômico-financeira, bem como a regularidade fiscal e trabalhista, cujo objeto está contemplado nas atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (SEMECT).

Assim, submeto à análise da Procuradoria Jurídica do Município e à apreciação superior a presente justificativa, observando-se o disposto no § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que admite a impugnação da presente justificativa, caso apresentada no prazo de até cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Fátima do Sul, MS, 4 de março de 2024.

MARCELO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Supervisor de Contratos e Convênios

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 4/2024

No dia 4 do mês de Março do ano de 2024, compareceram, de um lado a(o) MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL, Estado de MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.155.751/0001-75, com sede administrativa localizada na Rua Ipiranga, bairro Parque Residencial J, CEP nº. 79700-000, nesta cidade de Fátima do Sul/MS, representado pelo(a) PREFEITA MUNICIPAL, o Sr(a). ILDA SALGADO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº. 559.007.201-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 4/2024, Processo Licitatório nº. 15/2024, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PEQUENOS, ÔNIBUS E MOTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3063	ALEXSANDRO M. FEITOSA EIRELI	1, 2
148	D GONÇALVES E CIA LTDA	9
1998	F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA	8
3066	R. SANTOS BONDEZAN EIRELI	3, 4, 5, 6, 7

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela L14.133/21 ART.28 I, bem como pelo Decreto Municipal nº. 20 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
ALEXSANDRO M. FEITOSA EIRELI	17.642.913/0001-04	FERNANDO JOSÉ SOBRADIEL FELIC	014.739.811-82
D GONÇALVES E CIA LTDA	02.062.066/0001-31	DENILSON GONÇALVES	404.560.561-49
F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA	03.785.060/0001-55	FABRICIO DA SILVA KINTSCHEV	968.497.111-72
R. SANTOS BONDEZAN EIRELI	21.138.081/0001-60	RODRIGO SANTOS BONDEZAN	704.480.351-20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E S10), PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, E SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PEQUENOS, ÔNIBUS E MOTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL/MS
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 148 - D GONÇALVES E CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	OLEO DIESEL S10	LT		280.000,000	6,3700	1.783.600,00

Fornecedor: 1998 - F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	ÓLEO DIESEL COMUM	LT		220.000,000	6,2600	1.377.200,00

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SULPágina: 2/7
Processo Nº.: 15/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024**Fornecedor: 3063 - ALEXSANDRO M. FEITOSA EIRELI**

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ALCOOL COMBUSTIVEL	LT		8.000,000	3,5000	28.000,00
2	GASOLINA COMUM	LT		170.000,000	5,7200	972.400,00

Fornecedor: 3066 - R. SANTOS BONDEZAN EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	LAVAGEM DE MICRO-ONIBUS	UN		200,000	219,0000	43.800,00
4	LAVAGEM DE MOTO	UN		500,000	36,0000	18.000,00
5	LAVAGEM DE ONIBUS	UN		200,000	278,0000	55.600,00
6	LAVAGEM DE VANS/AMBULÂNCIA	UN		200,000	174,0000	34.800,00
7	LAVAGEM DE VEÍCULOS PEQUENOS/AMBULÂNCIA	UN		300,000	84,0000	25.200,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 3/7
Processo Nº.: 15/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 4/7
Processo Nº.: 15/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos do artigo 14, inciso III da Lei 14.133/2021;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 5/7
Processo Nº.: 15/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será aquele PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

Página: 6/7
Processo Nº.: 15/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 10.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fátima do Sul para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Página: 7/7

MUNICIPIO DE FATIMA DO SUL

Processo Nº.: 15/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 4/2024

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fátima do Sul, 4 de Março de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
PREFEITA MUNICIPAL

Empresas Participantes:

ALEXSANDRO M. FEITOSA EIRELI

CNPJ: 17.642.913/0001-04

D GONÇALVES E CIA LTDA

CNPJ: 02.062.066/0001-31

F. DA SILVA KINTSCHEV & CIA LTDA

CNPJ: 03.785.060/0001-55

R. SANTOS BONDEZAN EIRELI

CNPJ: 21.138.081/0001-60

IPREFSUL**Portaria Nº 006/IPREFSUL/2024**

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREFSUL- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDA PELA LEI MUNICIPAL 970/2005,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora Financeira Rosiney de Cassia Casotti, para responder pela Diretora Secretária Benefícios Claudete Rodrigues dos Santos, no período compreendido entre 04/03/2024 a 03/04/2024, em virtude do afastamento da mesma por motivo de férias .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul- MS, aos seis dia do mês março de dois e vinte e quatro (06.03.2024).

Fátima do Sul 06 Março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA

DIRETORA PRESIDENTE

PORTARIA IPREFSUL Nº 007/2024.

CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA A SEGURADA SRA. ROSENEIDE DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREFSUL – MS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FÁTIMA DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI MUNICIPAL 970/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a contar de 29 de janeiro de 2024, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição para a segurada a Sra. **ROSENEIDE DOS SANTOS**, RG n.º 711.626 SSP/MS, inscrita no CPF nº 600.424.351-53, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Símbolo ATO-512, Classe C, Nível 11, do quadro de servidores efetivos do Município de Fátima do Sul/MS, com proventos integrais,

correspondentes à totalidade da remuneração do seu cargo efetivo, no valor R\$ 1.835,60 (mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 970, de 13 de outubro de 2005.

Parágrafo único – O valor dos proventos será revisto, na forma da Lei, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos para o aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo em que se deu a aposentadoria, em conformidade com o art. 43, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 970/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 003/2024, de 1º de março de 2024.

Fátima do Sul/MS, 6 de março de 2024.

MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SOUZA

DIRETORA PRESIDENTE